

**DECRETO Nº 56.392, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel com área total de 3.380,50m² (três mil, trezentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), localizado na Estrada de Itapeçerica nº 5.864, Bairro de Capão Redondo, nesta Capital, com as medidas, limites e confrontações constantes da Planta A, do arquivo do Departamento Patrimonial do Município, referente as matrículas nºs 6.886, 6.887, 82.943, 93.249 e 200.816 do 11º Cartório do Registro de Imóveis da Capital, objeto do Decreto municipal nº 43.553, de 30 de julho de 2003, conforme identificado nos autos do processo GS-4.693/2003-SSP/SP, c/AP. PPI-1.399/2000-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de uma unidade do Departamento da Polícia Judiciária da Capital-DECAP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Segurança Pública  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2010.

**DECRETO Nº 56.393, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre a celebração de convênios entre órgãos da Administração direta e autárquica e instituições no âmbito do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - A celebração de convênios entre os órgãos da Administração direta e autárquica e instituições fica condicionada ao cadastramento prévio destas no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - Considera-se instituição para fins do disposto neste decreto, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma de associação e fundação, conforme o ordenado, respectivamente, nos artigos 53 e 62 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Artigo 2º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social será o Órgão Gestor do cadastro de instituições incumbindo-lhe seu gerenciamento e manutenção.

Artigo 3º - As Secretarias de Gestão Pública e Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social expedirão resolução conjunta no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, contendo normas e instruções complementares para a sua execução.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Luciano Santos Tavares de Almeida*  
Secretário de Desenvolvimento  
*Angelo Andrea Matarazzo*  
Secretário da Cultura  
*Paulo Renato Costa Souza*  
Secretário da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*  
Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
Secretário dos Transportes  
*Ricardo Dias Leme*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo*  
Secretário do Meio Ambiente  
*José Carlos Tonin*  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Maria Elizabeth Domingues Cechin*  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
*Nilson Ferraz Paschoa*  
Secretário da Saúde  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Pedro Rubez Jeha*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*José Benedito Pereira Fernandes*  
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo  
*Bruno Caetano Raimundo*  
Secretário de Comunicação

*Almino Monteiro Álvares Affonso*  
Secretário de Relações Institucionais  
*Marcos Antonio Monteiro*  
Secretário de Gestão Pública  
*Nina Beatriz Stocco Ranieri*  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2010.

**DECRETO Nº 56.394, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Destina à Secretaria da Fazenda, a administração dos imóveis que especifica, localizados nesta Capital*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Fazenda, a administração dos imóveis localizados na Rua Joaquim Távora, nºs 639 e 651, nesta Capital, objeto das matrículas nºs 2345 e 2346 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme identificados nos autos do expediente GDOC-27699-719380/2010-PGE (CC-92.133/10).

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-ão à instalação de unidades administrativas, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Fazenda prover os meios materiais necessários à obtenção e cumprimento da ordem judicial de imissão ou reintegração de posse dos imóveis descritos neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário da Fazenda  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 2010.

**Casa Civil**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos do Secretário, de 11-11-2010**

No correio eletrônico SEP, de 10-11-2010, sobre aprovação de convênios: “A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-00 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Elisiário	Construção do Centro de Convivência	150.000,00
Guapiacu	Construção de praça pública	150.000,00
Ilhabela	Calçamento e drenagem de ruas nos Bairros de Bexiga e Itaquanduba	150.000,00
Palestina	Recapeamento	310.000,00

No correio eletrônico SC, de 10-11-2010, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 53.127-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Andradina, no valor de R\$ 153.235,19, sendo R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado, objetivando a realização de obras de reforma do prédio do “Centro Cultural Pioneiros de Andradina”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SC, de 10-11-2010, sobre aprovação de convênio: “Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, com as alterações editadas pelos Decs. 53.743-2008, e 54.694-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação (Cedesc) Centro de Desenvolvimento Educacional, Social do Parque Fernanda (São Simão), no valor de R\$ 35.000,00, objetivando a realização do projeto “Mais Cultura”, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

Na representação SEADS Especial, de 9-11-2010 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênio: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Educandário Nossa Senhora Aparecida - Ensa, situado no Município de Itapira, no valor de R\$ 100.000,00, tendo por objeto a realização de obra na referida entidade social, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SELT-827-10 (CC-95565-10), sobre aprovação de convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Instituto Éder Jofre, no valor de R\$ 187.750,00, objetivando a realização do evento esportivo intitulado “Festival de Boxe Éder Jofre - 50º Aniversário do 1º Titu-

lo Mundial de Boxe do Brasil”, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No correio eletrônico SAA, de 10-11-2010, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 11-6-2010, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Urânia, a fim de alterar o objeto do referido convênio para “Trator e Aquisição de Implementos”.”

**CASA MILITAR**

**Resolução CMIL 14/610 - CEDEC, de 8-9-2010**

*Dispensar e designar o Coordenador Regional de Defesa Civil, no Estado de São Paulo*

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil no uso das atribuições inscritas na alínea “c”, do inc. II do art. 31, do Dec. 48.526-04 e no caput do art. 6º e VIII do art. 13, tudo do Dec. 40.151-95, e considerando a necessidade de dispensar e designar o Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos, Região de Governo de Caraguatatuba, Redec/I - 3, o Maj PM Eduardo dos Santos Rosmaninho, RG 16.165.958.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de São José dos Campos, Região de Governo de Caraguatatuba, Redec/I - 3, o Cap PM César Eduardo Ferreira, RG 18.828.481.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CMIL 16-610 - CEDEC, de 13-9-2010**

*Dispensar e designar o Coordenador Regional de Defesa Civil, no Estado de São Paulo*

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil no uso das atribuições inscritas na alínea “c”, do inc. II do art. 31, do Dec. 48.526-04 e no caput do art. 6º VIII do art. 13, tudo do Dec. 40.151-95, e considerando a necessidade de dispensar e designar o Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, Região de Governo de Bragança Paulista, Redec/I - 5, o Sr Mauricio Benevides de Almeida, RG 14.872.734, a contar de 10-5-2010.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, Região de Governo de Bragança Paulista, Redec/I - 5, o Cap PM Anderson Lima de Oliveira, RG 17.757.089, a partir do dia 13-9-2010.

Artigo 3º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, Região de Governo de Atibaia, Redec/I - 5, o 1º Ten PM Osvaldo Julião Junior, RG 21.691.468-1.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**Despacho do Coordenador, de 11-11-2010**

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:  
**MUNICÍPIO DE ANDRADINA - Processo GG-109.721-2009**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-40-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará até 11-5-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Economia e Planejamento**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Notificação**

Processo SEP 3675/2009  
Nota de Empenho nº 2009NE00617  
Documento anexo que indica a ocorrência de falha na execução do contrato, por parte da empresa PMTE COMERCIAL VAREJISTA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. – ME,

nos termos do artigo 12, do Anexo a que se refere o artigo 3º, do Decreto nº 45.695/2001, sujeitando a infratora à aplicação cumulativa das seguintes penalidades, além da rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 77 e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

a) Multa de 30% equivalente à importância de 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos) sobre a totalidade da obrigação não cumprida, no importe de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), nos termos da Resolução SEP-6/90.

b) Multa equivalente à importância de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) efetuada para a realização da obrigação não cumprida, nos termos da Resolução SEP-6/90.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Fica a empresa PMTE COMERCIAL VAREJISTA E PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. – ME NOTIFICADA a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da presente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, apresentar defesa, ficando assegurada vista imediata dos autos.

**UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS**

**Comunicado**

Ata da 130 º Reunião Extraordinária do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoria das Estâncias, para apreciação e aprovação de objetos do Plano de Trabalho de 2010 e apresentação do Plano de Trabalho 2011.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às quinze horas na sala de reunião do oitavo andar da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, sita na Alameda Jaú nº. 389, Jardim Paulista-São Paulo, estando presentes os senhores Membros do Conselho: Senhor José Bernardo Denig, Prefeito da Estância de Atibaia, Senhor José Carlos de Mello Teixeira, Prefeito da Estância de Barra Bonita, Senhor Paulo César Borges, Prefeito da Estância de Águas de São Pedro, indicados por entidades representativas das Estâncias Paulistas, o Senhor Antonio Vaz Serralha, representante indicado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda; Senhor Marcelo Sacenco Asquino representante indicado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, ausente o Senhor Rubens Emil Cury, representante de livre-escolha do Governador, todos nomeados por Atos do Governador do Estado, para como membros, comporem o Conselho de Orientação e Controle – COC, do Fundo de Melhoria das Estâncias. Foram convidados a acompanhar a reunião a Senhora Ivani Vicentini, Respondendo pelo Expediente do DADE – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Senhor Fernando Zuppo, Gerente Executivo da APRECESP – Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo. Deu-se início a Reunião do Conselho com a análise e aprovação de objetos referentes ao Plano DADE 2010, relação em anexo, dos Municípios Estâncias de Caconde, Praia Grande, Santos, Águas de São Pedro, Atibaia, Cananéia, Ilha Comprida, Piraju, Serra Negra, Cunha, Guarujá e Ilha Solteira. Uma vez que todos os pleitos foram devidamente analisados e avaliados pelos membros deste Conselho e, por se tratar de questões de interesse turístico para os respectivos Municípios-Estâncias; este Colegiado deliberou pela aprovação parcial do Plano DADE 2010. Incluímos a aprovação da Tabela de Cálculo do valor DADE do exercício de 2011, Base Receita Tributária Própria exercido de 2009. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que lida e aceita, foi assinada por todos os presentes.

**Extrato de Termo de Convênio**  
PROCESSO: 1466/2010  
CONVÊNIO: 1785/2010  
PARECER JURÍDICO: 2123/2010  
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SARUTAÍÁ

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Reforma e adequação da Escola Municipal Iracema Marcondes Alcântara, localizada na Rua Catarina Milani Maluly, s/nº, no Município., conforme projeto às fls. 20/33.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO. RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.50.51.01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 – Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 11-11-2010

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 26/03/2010 (129ª REUNIÃO DO COC-DADE-2010)**

PLANO DADE 2010

PUBLICADO ONDE SE LÊ :		PARA REPUBLICAÇÃO LEIA-SE :
Estância	Obra	Obra
ILHA SOLTEIRA	1. Revitalização da Avenida Brasil Norte/Centro – Fase II	1. Revitalização da Avenida Brasil Centro/Sul – Fase II

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM INCLUSÃO DE OBJETOS NOS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS NA 130ª REUNIÃO DO COC-(DADE-2010)**

Estâncias	Objetos
CUNHA	1. Obras de contenção, Comporta de Superfície e Instalação de Gradil no Lago Municipal Lavapés.
GUARUJÁ	1. Reforma do Teatro Municipal “Procópio Ferreira” 2. Adequação da Via Santos Dumont quanto à acessibilidade com recuperação asfáltica;